

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

ABRIL/2019

Capítulo I - Objetivos

Art.1 – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos e poderes, observadas as disposições do Estatuto Social da CBAAt e da legislação brasileira.

Parágrafo Único – Regimento Interno, Conselho de Administração, Estatuto Social e Confederação Brasileira de Atletismo serão doravante denominados, respectivamente, como Regimento, Conselho, Estatuto e CBAAt.

Art.2 – O Conselho tem como missão proteger os valores do Atletismo, através do pleno funcionamento da CBAAt, e a fiel observância das finalidades precípuas desta entidade, deliberando matérias relacionadas ao direcionamento estratégico do trabalho a ser realizado pelo Presidente e o Conselho de Administração, de acordo com as práticas de Governança Corporativa.

Art.3 – O presente Regimento Interno do Conselho poderá ser reformado por deliberação presencial da maioria absoluta de seus membros, mediante prévia e específica convocação, com antecedência mínima de 15 dias.

Capítulo II – Do Funcionamento do Conselho de Administração

Art.4 – No final de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões, com previsão das reuniões presenciais para o ano subsequente.

Art.5 – Os membros deliberarão, na última reunião de cada ano, sobre o direcionamento estratégico do Conselho e da CBAAt, apoiando e monitorando a gestão do Conselho de Administração.

Art.6 – Ao final de cada exercício, será enviado à Assembleia Geral uma Nota Técnica Oficial, das atividades exercidas pelo Conselho durante o exercício, sem prejuízo das atas publicadas, nos termos do Art. 7, § 5, deste Regimento.

Art.7 – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário para revisar as estratégias, objetivos, situação financeira e demais assuntos da CBAAt e para rever e acompanhar os planos de desenvolvimento técnico da entidade.

§1º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, na forma do calendário aprovado e no presente Regimento, de acordo com o Art. 4 deste Regimento.

§2º - As convocações para as reuniões se darão através de correio eletrônico, para o e-mail corporativo e outro indicado pelo membro no ato da posse. É de

responsabilidade deste, a comunicação formal de eventual mudança de endereço de e-mail, sob pena de ser considerada regular a citação.

§3º - Os Conselheiros poderão participar, também remotamente, das reuniões do Conselho, nos termos das convocações e do presente Regimento, sendo considerados, portanto, presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de e-mail ao Presidente. Uma vez recebido o e-mail, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro declarante.

§4º - Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia, deverá ser disponibilizada aos Conselheiros no ato da convocação da referida reunião.

§5º - As atas das reuniões serão lavradas e publicadas no site oficial da CBAAt.

§6º - Compete ao Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente aos interesses da CBAAt, convidar outros órgãos da entidade, ou mesmo especialistas na matéria a ser tratada, que poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto.

Art.8 – O quórum mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação é de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício.

Art.9 – O funcionamento e a atuação do Conselho observarão o zelo pelo fiel cumprimento de suas finalidades, sendo adotadas práticas eficientes de gestão e governança corporativa.

Art.10 – Compete ao Secretário, a ser nomeado pelo Presidente, assessorar a realização das reuniões do Conselho, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBAAt.

Capítulo III - Interação com o Conselho Fiscal

Art.11 – O Conselho reunir-se-á sempre que necessário com o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art.12 – O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à função fiscalizadora.

Capítulo IV - Disposições Gerais

Art.13 – Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho de Administração correrão por conta da CBAAt.

Art.14 – Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho de Administração.

Art.15 – O presente Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em reunião realizada no dia 27 de abril de 2019, é assinado pelo seu Presidente e entrará imediatamente em vigor.

Bragança Paulista, 27 de abril de 2019.

Warlindo Carneiro da Silva Filho
Presidente do Conselho de Administração
Confederação Brasileira de Atletismo